

Processo nº 30.632-6/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.869, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui, na rede municipal de ensino, a "Campanha de Incentivo à Leitura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1°. É instituída, na rede municipal de ensino, a "Campanha de Incentivo à Leitura".
- § 1°. A Campanha compreenderá o estímulo à troca, entre estudantes, de livros que:
 - I estejam em bom estado de conservação;
- II tenham conteúdo adequado à idade e à formação cultural e educacional de seus leitores;
 - III não promovam qualquer forma de discriminação ou preconceito.
- § 2°. Os livros serão encaminhados com antecedência mínima de uma semana ao grêmio estudantil ou à coordenação pedagógica da unidade escolar, que se encarregará da realização das trocas.
- § 3°. A Campanha será realizada na semana em que se comemora o Dia do Estudante (11 de agosto).

Art. 2°. Vetado.

Art. 3°. Esta lei en ra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SO

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1



PARTE B

Processo 77.234

LEI Nº 8.869, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui, na rede municipal de ensino, a "Campanha de Incentivo à Leitura".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 06 de fevereiro de 2018, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 2º As unidades escolares promoverão a conscientização dos estudantes sobre a importância da leitura e dos cuidados necessários à preservação dos livros.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e dezoito (15/02/2018).

SUSTAVO MARTINELLI Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em

quinze de fevereiro de dois mil e dezoito (702/2018).

Diretor Legislativo